

LEI MUNICIPAL 2.856/95 Alterada pela Lei nº 5.778/2025

RESOLUÇÃO CMAS nº 010/2025

Institui a Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Patrocínio/MG e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Patrocínio/MG, no uso de suas atribuições, considerando a Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024 que dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, e

CONSIDERANDO as decisões tomadas em reunião extraordinária de 20 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art.1º - Instituir a Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Patrocínio/MG, instância de planejamento, organização, implementação e desenvolvimento das atividades da Conferência Municipal.

Art. 2º A Comissão Organizadora terá as seguintes competências:

- I. coordenar, supervisionar e promover a realização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Patrocínio/MG;
- II. elaborar o regimento interno da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Patrocínio/MG;
- III. aprovar os textos-base para 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Patrocínio/MG seguindo as resoluções do CNAS que dispõe da temática;
- IV. aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Patrocínio/MG
- V. preparar e acompanhar a operacionalização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Patrocínio/MG;
- VI. definir critérios para a definição de delegados, observadores, convidados, regulamento, regimento interno, plano de comunicação e mobilização de recursos, organização e gestão dos termos de referências, materiais e estrutura, e outros assuntos correlatos relacionados à realização da Conferência Municipal;
- VII. articular com os setores do órgão gestor municipal da assistência social que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da Conferência Municipal;
- VIII. dar suporte técnico-operacional durante a Conferência Municipal;
- IX. acompanhar as ações desenvolvidas pelos contratados para a realização da Conferência Municipal;
- X. acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CNAS e descritivo do Termo de Referência;
- XI. manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da Conferência Municipal;

Art. 3º A Comissão Organizadora, coordenada pela Presidente do CMAS, será composta da seguinte forma:

- I. Auristela Alves do Nascimento, Presidente do CMAS;
- II. Lilian Lucas Claudino Santos, 1ª Secretária do CMAS;
- III. Franciely Nunes Rosa Marques, Representante da Saúde no CMAS;

LEI MUNICIPAL 2.856/95 Alterada pela Lei nº 5.778/2025

- IV. Lilian Faria de Queiroz, Coordenadora do CRAS Wilson Moreira Nélis;
V. Marly Fatima de Souza Avila, Diretora de Desenvolvimento Social e Trabalho;
VI. Graciane Ferreira de Avila, Coordenadora da Proteção Social Básica.;
VII. Naira Nascimento de Saturno, Assistente Social do PETI.

Art. 4º A Comissão Organizadora reunir-se-á mensalmente, anteriormente à realização da Plenária do CMAS, e extraordinariamente por requerimento da maioria de seus membros ou decisão da Presidente, da seguinte forma:

- I. presencialmente na Sala do Conselhos; ou
II. por videoconferência.

§ 1º O horário de início e término das reuniões e a pauta de deliberação serão especificados no ato de convocação das reuniões da Comissão Organizadora, aprovados pela Plenária do CMAS.

§ 2º As propostas de encaminhamento da Comissão Organizadora se darão por consenso, sendo posteriormente submetidas à Plenária do CMAS, para aprovação.

§ 3º A Comissão Organizadora poderá convidar especialistas e representantes de órgãos ou entidades, públicos e privados, para participar das reuniões.

Art. 5º A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhe forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º A(o) conselheira(o), quando convocada(o), deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência à Presidência, até 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento da convocação.

§2º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no §1º, a Secretaria Executiva do CMAS, com a anuência do Coordenador, cancelará a reunião.

Art. 6º A participação da(o) conselheira(o) na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O apoio administrativo da Comissão será exercido pela Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 8º Para a operacionalização da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes setores:

- I. Secretaria Executiva do CMAS;
II. Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS;
III. Secretaria Municipal de Comunicação Social e Imprensa;
IV. Diretoria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e seus conselhos vinculados;

Art. 9º. A Comissão poderá contar com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da assistência social, bem como consultores e convidados.

Art. 10. A Comissão apresentará relato das discussões na reunião Plenária do CMAS, para conhecimento e deliberação.

LEI MUNICIPAL 2.856/95 Alterada pela Lei nº 5.778/2025

Art. 11. A Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social tem caráter temporário e duração de 1(um) ano.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na condução dos trabalhos da Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social serão dirimidos pelas disposições do Regimento Interno e pela Plenária do CMAS.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 23 de maio de 2025

Auristela Alves do Nascimento
Presidente do CMAS
Gestão 2025/2027